

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2001

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas COMAD de São Gabriel da Palha, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 110 de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de São Gabriel da Palha-ES:

- I) Propor programa Municipal de Prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II) Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III) Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV) Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;
- V) Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI) Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII) Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos de outros Municípios, Estaduais e Federais; e
- VIII) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como alterá-lo.

§ 1º - Em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal Antidrogas, por maioria absoluta, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo seu Presidente, sendo amplamente divulgado.

§ 2º - As propostas e alterações do Regimento Interno serão amplamente divulgadas e, sendo aprovadas por maioria absoluta de seus membros, homologados pelo Presidente.

Art. 3º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas serão disciplinados no seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º- O Conselho Municipal Antidrogas de São Gabriel da Palha-ES, será composto por 13 (treze) membros efetivos e de igual número de suplentes, constituído por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, representantes de clubes de serviço, Igreja Católica e Igrejas Evangélicas e representantes de Cooperativas obedecendo o seguinte critério:

- I) Dois membros efetivos e dois suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, designados por Portaria, sendo:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- II) Dois representantes efetivos e dois suplentes do Poder Legislativo;
- III) Dois representantes efetivos e dois suplentes do Poder Judiciário.
- IV) Um representante efetivo e um suplente de cada Clube de Serviço, compreendendo Rotaract Club e Léo Clube;
- V) Dois representantes efetivos e dois suplentes da Igreja Católica, indicados pelo Pároco local;
- VI) Um representante efetivo e um suplente das Igrejas Evangélicas, indicado pela Associação de Pastores de São Gabriel da Palha;
- VII) Um representante efetivo e um suplente da Polícia Civil, indicado pelo Delegado da Polícia Civil;
- VIII) Um representante efetivo e um suplente da Polícia Militar, indicado pelo Comandante de Polícia Militar;
- IX) Um representante efetivo e um suplente do Ministério Público, indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Gabriel da Palha.

Art. 5º- O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º- O Conselho Municipal Antidrogas terá um Vice-Presidente e um Secretário eleitos dentre os demais membros.

Art. 7º- As funções do Conselho Antidrogas não serão remunerados, porém, considerados de relevante serviço público.

Art. 8º- O Conselho Municipal Antidrogas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou a Requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Cada membro efetivo do Conselho Municipal Antidrogas terá direito a um voto.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 1º de junho de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


RICHELME NEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração